



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

DECRETO Nº 6.247, DE 06 DE novembro DE 1989

Dispõe sobre reajuste de tarifa para o serviço de transporte coletivo urbano e rural

SALVADOR GEORGE DONIZETI KHURIYEH, PREFEITO MUNICIPAL DE TAUBATÉ, usando da faculdade que lhe é conferida pelo artigo 3º - inciso XI alínea "c" do Decreto-lei Complementar nº 09, de 31 de dezembro de 1969 e

CONSIDERANDO que em data de 20 de outubro de 1989, a empresa ABC Transportes Coletivos Vale do Paraíba Ltda., concessionária dos serviços de transporte coletivo urbano e rural, solicitou do Executivo Municipal atualização do preço da tarifa de ônibus urbano e rural;

CONSIDERANDO a majoração do óleo diesel, lubrificantes, veículos novos, peças de reposição e o reajuste salarial da categoria;

CONSIDERANDO que ao Poder concedente cabe zelar para que o sistema de transporte coletivo urbano e rural seja executado em condições que satisfaçam os usuários, devendo para tanto proporcionar meios para que a concessionária possa operar a contento esse serviço;

CONSIDERANDO que se o Poder concedente não dispensar um tratamento realístico aos preços de tarifas, em bases compatíveis com os custos operacionais do sistema, esses serviços poderão entrar em colapso, por falta de condições da empresa concessionária em manter e renovar sua frota;

DECRETA:

ARTIGO 1º - A tarifa de transporte coletivo urbano da empresa que opera no Município de Taubaté é reajustada para NCz\$ 1,70 (um cruzado novo e setenta centavos), sem desconto.



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

ARTIGO 2º - A tarifa de transporte coletivo rural, sem desconto, passa a ser a seguinte:

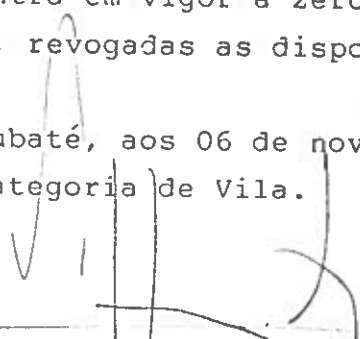
Cidade - Registro e vice-versa.....	NCz\$ 1,75
Registro - Caieiras e vice-versa	NCz\$ 1,75
Cidade - Caieiras e vice-versa	NCz\$ 3,50
Cidade - Sete Voltas e vice-versa	NCz\$ 1,75
Sete Voltas - Mato dentro e vice-versa	NCz\$ 1,75
Cidade - Mato Dentro e vice versa	NCz\$ 3,50

ARTIGO 3º - As tarifas de que tratam os artigos 1º e 2º do presente decreto sofrerão redução de 50%, nos casos previstos em lei.


ARTIGO 4º - A partir das doze horas do dia 7 de novembro de 1989, os ônibus da empresa concessionária de transportes coletivos deverão portar avisos em local visível e protegido, informando o usuário sobre este reajuste.

ARTIGO 5º - Este decreto entra em vigor a zero hora do dia 10 de novembro de 1989, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Taubaté, aos 06 de novembro de 1989, 344º da elevação de Taubaté à categoria de Vila.


SALVADOR GEORGE DONIZETI KHURIYEH
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado no Serviço de Expediente e Registro, subordinado ao Gabinete do Prefeito, aos 06 de novembro de 1989.


MARIA HELENA DE CAMPOS
CHEFE DO SERVIÇO

PUBLICADO
Em 08/11/89
D. Serv.